



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº 078/A/92

Disciplina sistema de gratificação aos membros da Comissão de Licitação da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações mensais aos membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejinho.

Art. 2º - Os valores das gratificações/ a que se refere o artigo anterior, serão calculados da seguinte forma:

1. PRESIDENTE: 70% (setenta por cento do Piso Nacional do Salário.
2. SECRETÁRIO: 70% (setenta por cento) da gratificação do presidente.
3. MEMBRO: 70% (setenta por cento) da gratificação do secretário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab.do Prefeito, 03 de novembro de 1992

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito